



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

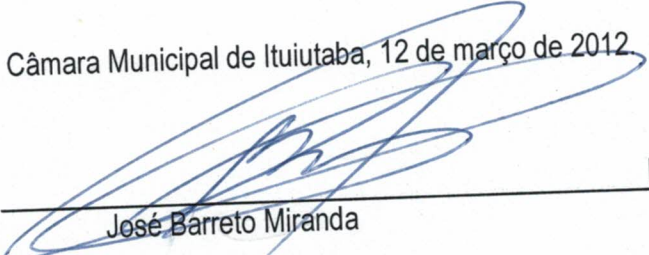
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2012, **que dá denominação ao Estádio Municipal de Futebol.**


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Junio da Fonseca

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**


Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2012, **que dá denominação ao Estádio Municipal de Futebol.**


A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Walter Arantes Guimarães Filho

  
\_\_\_\_\_  
Secretário  
Reginaldo Luiz Silva Freitas

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
Gilberto Aparecido Severino



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

PAR E C E R Nº 016/2012

**PROJETO DE LEI CM/06/2012**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que dá denominação ao Estádio Municipal de Futebol*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:


**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de março de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/041

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 06

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 06/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***dá denominação ao Estádio Municipal de Futebol.***

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 06/2012

Ituiutaba, 27 de fevereiro de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem é submetido a esse Legislativo projeto de lei que denomina **Estádio Municipal Julia do Prado** o Estádio Municipal de Futebol desta cidade e Município de Ituiutaba.

Júlia do Prado construiu uma estrutura familiar digna dos mais expressivos encômios, destacando-se o fato de haver trilhado caminhos que exigiram de sua pessoa lutas e sacrifícios, mas que concretizaram o objetivo de contribuir para a construção de um país socialmente justo.

Seus filhos Wellington Prado, integrante da Câmara dos Deputados como atuante Deputado Federal, Elismar Prado e Liza Prado, componentes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais como parlamentares de atuação destacada, além de Gilmar Prado, vereador na Câmara Municipal de Uberlândia, são exemplos de trabalho e seriedade.

Júlia do Prado, que residiu em Ituiutaba, deixou atrás de si os mais vivos sinais de conduta ilibada e operosa, onde se evidencia a ligação de seus filhos parlamentares com os mais legítimos interesses da população deste Município, notadamente os das famílias que mais necessitam do atendimento da Administração Pública.

A conquista do Estádio Municipal de Futebol, realizando antigo anseio da população local, se deve ao trabalho sério e ao prestígio inegável de seus filhos parlamentares Wellington e Elismar Prado.

Nesse painel, ao denominar **Estádio Municipal Júlia do Prado** o Estádio Municipal de Futebol de Ituiutaba, o projeto faz a mais justa homenagem a essa mulher que é referência para as atuais e futuras gerações.

Resta, assim, convenientemente instruída a matéria, pelo que o projeto se insere na possibilidade de análise e deliberação dessa Câmara, razão pela qual estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº ....., DE DE DE 2012

*Dá denominação ao Estádio Municipal de Futebol.*

*em/06/12*

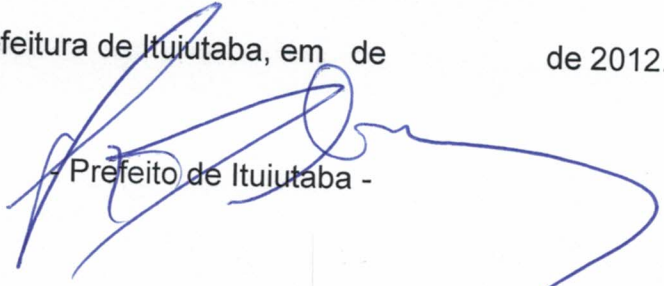
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado Estádio Municipal **Júlia do Prado** o Estádio Municipal de Futebol desta cidade e Município de Ituiutaba.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2012.

  
- Prefeito de Ituiutaba -


A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 27/02/2012

  
PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 27/02/2012

  
PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

12/03/2012

  
Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

12/03/2012

  
PRESIDENTE